



RESOLUÇÃO N. 006/2016

FIXA E DISCIPLINA A COBRANÇA DA ANUIDADE, PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2017, NO ÂMBITO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto no inciso, IX, do Artigo 58, da Lei Federal nº. 8.906/94;

CONSIDERANDO, ainda, os planos de expansão de serviços da Seccional;

CONSIDERANDO, finalmente, que não há reajuste do valor da anuidade há 3 anos e o aumento das despesas desta Seccional;

RESOLVE:

Artigo 1.º – Aprovar o valor da ANUIDADE para o exercício financeiro de 2017, em R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) para ADVOGADO(A) e R\$ 300,00 (trezentos reais) para ESTAGIÁRIO(A), cujo valor poderá ser pago pelo interessado escolhendo uma das seguintes formas:

I – com desconto de R\$ 43,50 (quarenta e três reais e cinquenta centavos), para ADVOGADO(A), restando a anuidade no valor de R\$ 826,50 (oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos) e de 25,00 (vinte e cinco reais) para ESTAGIÁRIO(A), restando a anuidade no valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), a ser pago até o dia 05 de janeiro de 2017;

II – em 11 (onze) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, no valor individual de R\$ 79,09 (setenta e nove reais e nove centavos) para ADVOGADO(A) e R\$ 27,27 (vinte sete reais e vinte sete centavos) para ESTAGIÁRIO(A), com o vencimento das parcelas nas seguintes datas:

- a) 1.ª parcela em 05/01/2017;
- b) 2.ª parcela em 06/02/2017;
- c) 3.ª parcela em 06/03/2017;
- d) 4.ª parcela em 05/04/2017;
- e) 5.ª parcela em 05/05/2017;
- f) 6.ª parcela em 05/06/2017;
- g) 7.ª parcela em 05/07/2017;
- h) 8.ª parcela em 07/08/2017;
- i) 9.ª parcela em 05/09/2017;
- j) 10.ª parcela em 05/10/2017;
- k) 11.ª parcela em 05/11/2017;

Parágrafo único: O pagamento parcelado exclui a possibilidade da concessão de qualquer desconto na parcela/anuidade, mesmo que o(a) interessado(a) pretenda antecipar o pagamento das parcelas vincendas;

Artigo 2.º – Até a data de vencimento da parcela única ou de cada uma das parcelas previstas nas alíneas do inciso II, do art. 1º, os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente na Caixa Econômica Federal e canais alternativos, sejam eles: Lotéricas, Autoatendimento e Internet banking. O advogado ou estagiário poderá optar pelo pagamento através de cartão de crédito, em até 11 vezes no *sítio* da OAB/RN, como também, superado o vencimento os boletos poderão ser solicitados através do mesmo canal. Optando pelo pagamento por meio de cartão de crédito, o parcelamento fica condicionado as seguintes formas:

- a) Em até 11 vezes iniciando o parcelamento no dia 05 de janeiro de 2017;
- b) Em até 10 vezes iniciando o parcelamento em fevereiro de 2017;
- c) Em até 09 vezes iniciando o parcelamento em março de 2017;
- d) Em até 08 vezes iniciando o parcelamento em abril de 2017;
- e) Em até 07 vezes iniciando o parcelamento em maio de 2017;
- f) Em até 06 vezes iniciando o parcelamento em junho de 2017;
- g) Em até 05 vezes iniciando o parcelamento em julho de 2017;
- h) Em até 04 vezes iniciando o parcelamento em agosto de 2017;
- i) Em até 03 vezes iniciando o parcelamento em setembro de 2017;
- j) Em até 02 vezes iniciando o parcelamento em outubro de 2017;

Parágrafo primeiro – O Advogado(a) ou estagiário(a) que até o dia **15/12/2016** não tiver recebido os boletos bancários para pagamento da anuidade de 2017 deve obter junto ao *sítio* da OAB/RN, não se eximindo de pagar tempestivamente a anuidade pelo não recebimento dos documentos de cobrança.

Parágrafo segundo – O parcelamento através de cartão de crédito, a que se refere o *caput*, não poderá ultrapassar o ano exercício.

Artigo 3.º - O não pagamento da anuidade nos prazos estabelecidos no artigo anterior, tanto para boleto quanto para cartão de crédito, importará na aplicação da multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativos, incidentes sobre o total corrigido monetariamente.

Artigo 4.º – O valor da anuidade para o exercício financeiro de 2017 para ADVOGADO(A) com inscrição principal neste Conselho Seccional nos exercícios de 2014/2013, é fixada em R\$ 760,50 (setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos), não se aplicando os descontos previstos nos incisos I e II do art. 1.º.

Artigo 5.º – O valor da anuidade para o exercício financeiro de 2017 para ADVOGADO(A) com inscrição principal neste Conselho Seccional nos exercícios de 2017/2016/2015, é fixada em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), não se aplicando os descontos previstos nos incisos I e II do art. 1.º.

Artigo 6.º – Ao inscrito como Advogado(a) ou estagiário(a) no curso do exercício financeiro é cobrado o valor proporcional da anuidade, mediante a divisão do valor da anuidade por 12 (doze), e a multiplicação do quociente pelo número de meses restantes para o fim do exercício.

Parágrafo único: Na hipótese do *caput*, considerar-se-á o valor da anuidade fixado no artigo 5.º para o inscrito como Advogado(a).

Artigo 7.º – O estagiário que no curso do exercício financeiro inscrever-se como Advogado(a) pagará a diferença entre o valor da anuidade de estagiário e o valor proporcional da anuidade de Advogado(a), cuja importância será apurada na data do compromisso prestado perante o Conselho Seccional.



Artigo 8.º - Gozarão de direito a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade a que estão obrigados a pagar, deduzidos os repasses obrigatórios constantes nos Incisos I, II e III, do Art. 56 e Art. 57, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para os(as) advogados(as) e estagiários(as) adimplentes e que se enquadrem nos seguintes casos:

- a) Prestarem serviços advocatícios ou de estagiário(a) no Departamento de Assistência Judiciária Gratuita deste Conselho Seccional, desde que cumprida frequência mínima de 75%;
- b) Atuarem como Defensores Dativos perante o Tribunal de Ética e Disciplina, com atuação em, no mínimo, 10(dez) processos, e desde que não estejam cedidos à OAB/RN, por órgãos públicos;
- c) Designado(a) Assessor(a) de Conselheiro Seccional no âmbito do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Resolução nº 03/2011 – CS OAB/RN;

Parágrafo único: O benefício aludido será concedido no mês de dezembro de 2017 e sob a forma de ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente pago pelo Advogado(a) ou estagiário(a), mediante requerimento individual firmado pelo(a) interessado(a), acompanhado da prova do pagamento da anuidade e de documento emitido, conforme o caso, (a) pelo(a) Coordenador(a) da Assistência Judiciária Gratuita da OAB/RN, certificando a frequência mínima de 75%, (b) do Presidente do Tribunal de Ética desta Seccional, certificando a atuação em no mínimo 10 processos no período respectivo e (c) Mediante apresentação de Certidão firmada pelo Conselheiro Seccional.

Artigo 9.º - Apurada pela Tesouraria a inadimplência do Advogado(a) ou do estagiário(a), deve ser, de ofício, instaurado processo disciplinar para aplicação das sanções cabíveis, na forma do art. 34 e seguintes do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como a execução Extrajudicial ou Judicial conforme o caso.

Artigo 10 - O Conselho Seccional definirá através de provimento específico a ser editado antes da votação do orçamento, de cada ano, o percentual e a natureza da vinculação de receitas em prol do Conselho Seccional, das Subseccionais e das Comissões, os quais passarão a contar com dotação própria.

Artigo 11 - O Conselho Seccional editará provimento acerca da definição da anuidade, sua recomposição, periodicidade, índice aplicado e demais itens atinentes à matéria.

Artigo 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Seccional do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, 20 de outubro de 2016.

Paulo de Souza Coutinho Filho
Presidente

Carlos Alberto Marques Junior
Tesoureiro